



82

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

EM FOLHA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 21 NOV 2017

*Presidente*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

82

**REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.721, DE 26 DE JUNHO DE 2015, QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RIBEIRÃO PRETO.**

**Art. 1º.** Pela presente lei complementar, fica revogada em todos os seus termos a Lei Complementar nº 2.721, de 26 de junho de 2015.

**Art. 2º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 20 de novembro de 2017.

Prot. nº 6380/17  
25/11/17

**Of. n.º 1.225/2017-CM**

**Senhor Presidente,**

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.721, DE 26 DE JUNHO DE 2015, QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RIBEIRÃO PRETO”**, apresentado em 03 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo revogar, em todos os seus termos, a Lei Complementar nº 2.721, de 26 de junho de 2015.

A referida Lei Complementar concedeu à Associação Comercial e Industrial de Ribeirão Preto – ACIRP o direito real de uso de um imóvel localizado no Distrito Empresarial de Ribeirão Preto. No local, a ACIRP deveria construir e manter uma creche para atendimento gratuito e prioritário para os funcionários das empresas instaladas no Distrito Empresarial, bem como a construção de um prédio destinado ao centro de convivência empresarial e social, onde seriam realizadas atividades para a população.

No entanto, a ACIRP encaminhou ofício a Prefeitura Municipal manifestando o seu interesse no desfazimento da concessão, em razão da inviabilidade da realização do ato administrativo, com fundamento no parecer elaborado por escritório parceiro da Associação, conforme motivos elencados a seguir.

Conforme parecer apresentado pela ACIRP, a área objeto da concessão é de uso comum por ser uma área institucional, não sendo possível a alteração da sua destinação, o que impede eventual desafetação do bem cedido, para que nele pudesse ser instalado o Centro de Convivência, nos termos da Lei Complementar nº 2.721/2015.

Além disso, como as atividades e serviços a serem implantados no local se estenderiam a toda a população e não só aos associados, ocorreria uma extrema onerosidade em desfavor da ACIRP. Disponibilizar todos os serviços conforme determina a Lei Complementar nº 2.721/2015 a toda população, com recursos oriundos exclusivamente dos recolhimentos dos seus associados, consistiria em desvio de finalidade do objeto social da ACIRP, gerando irregularidade na sua prestação de contas.



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Esclarecemos que até a presente data, não foi lavrada escritura pública da concessão, estando, portanto, a rescisão aperfeiçoada, sendo necessária a revogação da Lei Complementar nº 2.721/2015.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA**

**RODRIGO SIMÕES**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**N E S T A**